



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 818 de 24 de ABRIL de 2024**

ESTABELECE O RECONHECIMENTO E  
TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
E CULTURAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB.

O Prefeito Municipal, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, representando legalmente a Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica constituído o Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Cachoeira dos Índios, conjunto de bens Histórico-culturais Materiais, Imateriais e Naturais, existentes em suas delimitações de espaço territorial e que, por sua vinculação a fatos de reconhecimento da memória social ao longo dos anos no passado e no presente, seu valor cultural, interesse público e ou comunitário. Voltado ao poder público e a sociedade civil organizada o dever de conservar e proteger contra a ação destruidora decorrente da atividade humana e das intempéries do tempo.

§ 1º Os bens a que se refere o presente artigo passarão a integrar o Patrimônio Histórico e Cultural mediante sua inscrição, isolada ou agrupada no livro de Tombo sob a tutela da Câmara de Vereadores.

**Art. 2º** Os patrimônios Histórico-culturais Cachoeirenses inventariados e reconhecidos devem ser utilizados para a Educação Patrimonial e Ensino de História nas escolas municipais públicas e privadas, em consonância com a Lei Municipal de Nº 517/2013, que institui a obrigatoriedade da inclusão da disciplina História do Município de Cachoeira dos Índios-PB.

**Dos Patrimônios Materiais.**

§1º Constituem o Patrimônio Material Cachoeirense:

- I. A Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição;
- II. O Museu Comunitário Histórico e Cultural das Famílias do Distrito Baixa Grande;
- III. Sítio Arqueológico Boa Fé;
- IV. Inventário Juvenil do Patrimônio Cachoeirense.

**Dos Patrimônios Naturais**

§ 2º Constituem Patrimônio Natural Cachoeirense:

- I. Serrote do Coati;
- II. Serrote do São Joaquim;

**Dos Patrimônios Imateriais**

§ 3º Constituem o Patrimônio Imaterial Cachoeirense:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- I. As Quadrilhas Juninas
- II. A Banda Cabaçal Os Monteiros
- III. A Cavalgada de São José de Marimbás.
- IV. Mungunzá da Baixa Grande.

**Art. 3º** Novos bens podem ser inseridos e passarão a integrar o Patrimônio Histórico-cultural mediante sua inscrição, isolada ou agrupada no livro de Tombo, após ser apreciada e aprovada em projeto de lei complementar.

§ 1º Os bens culturais de natureza material, imaterial e natural a serem reconhecidos devem seguir os preceitos da Constituição Federal, nos seus Art. 215 e 216.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios (PB), em 24 de abril de 2024.

  
**ALLAN SEIXAS DE SOUSA**  
Prefeito Municipal